

EDITAL Nº 1, 26 DE AGOSTO DE 2025.

Editais de Seleção de Projetos Esportivos para o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte – PROESP Santa Maria

Nos termos da Lei Municipal nº 6.778/2023, Lei Municipal nº 6.912/2024, Decreto Executivo nº. 97 de 13 de Setembro de 2023 e da Instrução Normativa 03/2025, o Secretário de Município de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital de chamamento para seleção, destinado a organizações da sociedade civil, interessadas em executar **PROJETOS ESPORTIVOS** no município de Santa Maria/RS através do Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte – PROESP-SM.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O objetivo deste edital de Chamamento é determinar os procedimentos que orientarão o presente processo para seleção de projetos de esporte do Município de Santa Maria através da Secretaria de Município de Esporte Lazer - SMEL.

1.2. O PROPONENTE deverá seguir rigorosamente as instruções deste edital, a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à desclassificação do PROJETO, independentemente dos motivos que possam ser alegados.

1.3. A inscrição do PROJETO será realizada de forma on-line, pelo presidente ou vice da entidade esportiva através de acesso restrito ao usuário na página da Prefeitura Municipal no menu “área do usuário” (<https://www.santamaria.rs.gov.br/usuario/login>).

1.4. Os direitos autorais relativos a estudos, relatórios, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados serão considerados propriedade dos autores, reservando-se a SMEL ao direito de utilizar estas obras, no todo ou em parte, na divulgação do programa e na disseminação dos métodos e estratégias empregados no projeto.

1.5. A SMEL não se responsabilizará pelo fornecimento de e-mail inconsistente para a comunicação com o PROPONENTE durante o período de avaliação e/ou seleção dos PROJETOS. É

de responsabilidade do PROPONENTE verificar seus e-mails e área do usuário diariamente e dar o retorno nos prazos estipulados.

1.6. Caso o Proponente tenha qualquer dúvida com relação ao Edital e seus anexos, deve requerer à SMEL a interpretação ou esclarecimento, antes da apresentação de seus documentos, através do e-mail: proespsantamaria@gmail.com.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital objetiva selecionar entidades sem fins lucrativos, interessadas em executar projetos esportivos que atendam demandas de cunho educacional, de rendimento, de participação e na organização de eventos esportivos no intuito de fomentar e promover o esporte no Município de Santa Maria com investimentos específicos.

2.2 Cada projeto deverá contemplar uma das categorias citadas no Decreto Executivo Nº 97 de 13 de setembro de 2023 (desporto educacional, de rendimento, de participação ou de eventos esportivos).

3. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

3.1 A Prefeitura Municipal de Santa Maria, através da renúncia fiscal, disponibilizará a importância de 1% (um por cento) à 3% (três por cento) da receita proveniente do ISS, IPTU e ITBI, calculados sobre cada imposto, respectivamente.

Parágrafo único: O valor global do incentivo Fiscal decorrente do PROESP-SM será definido através da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício seguinte.

3.2 Do valor global do incentivo fiscal decorrente do Proesp-SM, 30% (trinta por cento) deverá ser destinado a projetos voltados à prática esportiva feminina. Na ausência de projeto voltado à prática esportiva feminina, os 30% (trinta por cento) mencionados serão destinados às demais modalidades esportivas conforme previsto na Lei nº 6.912 de 20 de julho de 2024.

3.3 Cada projeto poderá chegar ao máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.4 As entidades esportivas poderão apresentar até 3 projetos conforme previsto em decreto, sendo que a soma dos projetos apresentados não poderá ultrapassar o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.5 A entidade esportiva que não cumprir os estabelecidos nos itens 3.3 e 3.4 será excluída do processo.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar na condição de proponentes, para este edital, pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, cujo ato constitutivo disponha expressamente sobre sua finalidade esportiva. A entidade deverá ter sua sede no município de Santa Maria.

4.2 Poderão ser inscritos somente PROJETOS DE CARÁTER ESPORTIVO sob a responsabilidade dos proponentes descritos no item 4.1 desde que o projeto tenha como finalidade atuar no Município de Santa Maria, bem como representá-lo.

5. DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

5.1. A inscrição das entidades será gratuita e deverá ser realizada através da área do usuário, com login do presidente ou vice-presidente da entidade esportiva no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria (<https://www.santamaria.rs.gov.br/usuario/login>).

5.2. Para acesso do usuário deverá ser criado um login e senha ligado diretamente ao CPF do presidente e do vice-presidente da entidade esportiva, que deverá estar com cadastro atualizado junto ao setor de alvarás do Município.

5.3. A Entidade Esportiva que possuir dificuldades em realizar o login através dos CPFs do presidente e vice-presidente deverá entrar em contato através do e-mail proespsantamaria@gmail.com.

5.4. Documentos necessários para o cadastramento encontram-se descrito no capítulo I, art. 3º da Instrução Normativa nº. 03/2025, as entidades devem atentar-se para correta anexação de todos os documentos solicitados.

5.5 O ato da inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital, regulamentos e Leis vigentes.

5.6. É de responsabilidade do PROPONENTE, certificar-se periodicamente, quanto a emissão de eventuais avisos, aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este EDITAL, os quais serão disponibilizados através do e-mail informado no cadastro e disponível publicamente no site da

Prefeitura Municipal (<https://www.santamaria.rs.gov.br/esportes>)

6. DO CADASTRAMENTO DOS PROJETOS

6.1. As informações necessárias para cadastramento dos projetos estão disposto na IN nº 03/2025, Capítulo II e deverão ser realizadas através da área do usuário preenchendo o formulário e inserindo todos os anexos obrigatórios.

6.2. Cada tópico do projeto deverá ser preenchido de forma clara e objetiva seguindo as normas gramaticais, conforme a metodologia explicada no modelo disponível. Poderá ser indeferido o projeto que não preencher os requisitos enumerados neste Edital ou não apresentar todos os itens discriminados e orçamentos.

6.3. O orçamento, se houver mais de um, deverá ser anexado em arquivo único em formato pdf, o qual será gerado junto ao projeto para ser avaliado pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS).

6.4. Todos os itens solicitados no projeto deverão ser comprovados os valores através de orçamentos emitidos e assinados pelo responsável, deverá ser apresentado em folha timbrada da empresa com identificação, telefone e endereço e se fora do Município de Santa Maria acompanhado de justificativa.

6.5. Orçamentos da internet poderão ser apresentados desde que seja possível identificar o nome da empresa, telefone, endereço, descrição do item e valores, bem como deverá ser apresentada a justificativa quando fora da Cidade.

6.6. A falta de apresentação de orçamento ou a apresentação de forma diferente ao que prevê o item 6.4. e 6.5., poderá acarretar na exclusão do item solicitado pela entidade.

6.7. Não será aceita, em hipótese alguma, a inscrição e entrega do PROJETO de forma diferente do previsto nas normas estabelecidas neste edital.

6.8. As informações colocadas no projeto não garantem a reserva dos locais públicos para realização de eventos, a entidade deverá entrar em contato com o setor responsável para agendamento de locais e horários através do e-mail disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria ou pelo telefone 3174-1526 (opção 1).

6.4. O Projeto só será inscrito mediante apresentação completa dos documentos solicitados.

6.5. O cadastramento não garante ao proponente a seleção do respectivo projeto, não gera obrigação de contratação à SMEL e não gera a obrigação de parceria ao projeto pelo valor solicitado.

6.6. A SMEL se reserva ao direito de não contemplar todos os projetos aprovados, tendo em vista a limitação do recurso financeiro.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. As vedações do Sistema PROESP-SM estão dispostas no Capítulo IV da Instrução Normativa nº 03/2025.

8. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. A avaliação dos Projetos será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção de projetos que atuará em caráter deliberativo quanto aprovação ou reprovação de projetos.

8.2. Os Projetos serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), com base nos seguintes critérios:

8.2.1. Clareza e Abrangência dos Objetivos do Projeto:
Avaliar se os objetivos do projeto estão claramente definidos e alinhados com as diretrizes e metas do PROESP-SM, garantindo que os resultados esperados sejam mensuráveis, alcançáveis e relevantes para o contexto local. A análise deve verificar a coerência entre os objetivos propostos e as necessidades identificadas para a comunidade atendida.
8.2.2. Relevância do Projeto para o Município e a População:
Analisar o impacto do projeto no desenvolvimento social e esportivo do município, verificando se ele contribui para a inclusão social, a promoção da diversidade e a criação de oportunidades para o aprimoramento de habilidades esportivas dos participantes. A avaliação também deve considerar como o projeto pode gerar benefícios tangíveis à comunidade local, como a redução de desigualdades e a promoção do bem-estar coletivo.

8.2.3. Relação Custo Benefício e Adequação dos Recursos ao Público-Alvo:

Avaliar se o valor solicitado para a execução do projeto está proporcional ao número de beneficiários, considerando o custo por participante e a eficiência no uso dos recursos. A análise deve garantir que os recursos solicitados sejam adequados às necessidades do público-alvo, assegurando que o projeto seja executado de maneira eficiente, com qualidade no atendimento e sustentabilidade a longo prazo.

8.2.4 Estrutura e Capacidade de Execução do Projeto:

Verificar se a estrutura organizacional do projeto está bem definida, considerando a experiência da entidade proponente e sua capacidade técnica para realizar as atividades planejadas. A análise deve avaliar se as metas estabelecidas são realistas e viáveis, bem como se o histórico da entidade demonstra competência para implementar e monitorar o desenvolvimento do projeto com qualidade e dentro dos prazos estipulados.

8.2.5. Justificativa e Relevância dos Itens Solicitados no Orçamento:

Avaliar se os itens solicitados no orçamento são compatíveis com a metodologia do projeto e essenciais para o seu desenvolvimento e execução. Cada item deve ser devidamente justificado com base nas necessidades do projeto, sendo claramente vinculado ao alcance das metas propostas. A avaliação deve considerar se os recursos orçamentários são alocados de maneira estratégica e eficiente para garantir a eficácia na implementação e a consecução dos objetivos.

8.3. A avaliação ainda deverá observar o art. 10 e art.13 da IN 03/25.

8.4. Deverá ser verificado se será realizada a verificação profissional do responsável técnico nos sites oficiais do Conselho Federal de Educação Física ou Conselho Regional, conforme exigido em lei.

8.5. A seleção do projeto não implica na sua aprovação pelo valor solicitado. A CAS se reserva ao direito de decidir sobre o valor do aporte destinado a cada projeto.

9. DO RECURSO

9.1. Quando não for aprovado na sua totalidade, o proponente poderá apresentar recurso para sanar as desconformidades encontradas no projeto, não podendo solicitar pedido de reconsideração que verse sobre alterações no projeto original.

9.2. O recurso deverá ser encaminhado à coordenação do Proesp através da área do usuário no prazo conforme cronograma deste edital que será analisado pela Comissão de Avaliação e Seleção – CAS.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 O presidente do CMEL, de posse da avaliação de todos os projetos, enviará, para conhecimento do Secretário, um relatório final emitido e assinado por todos os membros da Comissão de avaliação, juntamente com os pareceres de avaliação e valores destinados a cada projeto e demais documentos do processo, para que seja realizada a divulgação dos resultados.

10.2 O proponente que tiver seu projeto aprovado com valor parcial terá seu plano de trabalho ajustado conforme parecer emitido pela CAS.

10.3 De posse dos relatórios da CAS, bem como dos recursos e/ou ajustes encaminhados o Secretário homologará sobre os resultados, encaminhando-os para publicação no site oficial da prefeitura.

10.4 Os resultados finais serão divulgados no site <https://www.santamaria.rs.gov.br/esportes/>.

11. DAS CONTRAPARTIDAS

11.1 As contrapartidas oferecidas ao Município de Santa Maria devem obedecer às normas previstas na IN nº 03/2025 e no Decreto Executivo nº 97 de 13 de setembro de 2023 do PROESP-SM.

12. DA CAPTAÇÃO

12.1 O proponente só poderá efetuar despesas do projeto após o recebimento do documento para autorização para captação de recursos.

12.2 A captação de recursos far-se-á por meio da emissão do Certificado de Aprovação/Autorização para Captação de Recursos emitido pelo(a) Secretário(a) de Município de Esporte e Lazer.

12.3 Os proponentes beneficiados receberão o Certificado de Aprovação/Autorização para Captação de Recursos onde constará, além do título do projeto e do nome do proponente, o valor total do projeto protocolado e o valor total aprovado para fins de captação de recursos.

12.4 O proponente que tiver o projeto esportivo aprovado e autorizado para captação de recursos deverá abrir uma conta bancária específica em nome do projeto a ser contemplado que somente poderá ser utilizada para movimentações financeiras do referido projeto.

12.5 A conta bancária deverá ser aberta em banco público, devendo obrigatoriamente, solicitar aplicação automática dos valores e não poderá ser utilizada para outro projeto ou doações que não sejam de recursos dos incentivadores autorizados pelo PROESP-SM, devendo ser exclusiva para o projeto, pois deverá ser encerrada após a finalização da execução financeira.

12.6 Para iniciar a captação de recursos, a entidade proponente deverá enviar via e-mail - proespsantamaria@gmail.com - (ESCANEADO EM IMPRESSORA (FORMATO PDF) – **NÃO SERÁ ACEITO FOTO**) os seguintes documentos:

- I. Certificado de Incentivo Fiscal ao Esporte - CIFE assinado pelo proponente e pelo incentivador com assinatura original, sem rasura e em se tratando de Pessoa Jurídica, caso a assinatura seja à mão deverá conter carimbo da empresa ou assinatura digital (emitida por órgão certificador ou gov.br);
- II. Certidão Negativa Municipal de Tributos Gerais do Incentivador;
- III. Certidão Negativa Municipal de Tributos Gerais da Entidade Proponente;
- IV. Cópia da Guia IPTU, quando o incentivo for através deste imposto;
- V. Extrato zerado da conta bancária aberta para uso exclusivo do projeto em nome do proponente (apenas na primeira captação de cada projeto);
- VI. Informar Protocolo de ITBI ao lado da Matrícula do Imóvel, quando incentivo pelo referido imposto;

12.7 O Certificado de Incentivo Fiscal ao Esporte - CIFE deverá ser encaminhado à Secretaria de Município de Esporte e Lazer conforme cronograma a ser informado pela SMEL.

12.8 Os certificados serão protocolados por ordem de chegada na caixa de entrada do e-mail do proesp – proespsantamaria@gmail.com. Após serem protocolados, a entidade receberá uma numeração e toda comunicação referente ao documento será remetida nesse mesmo e-mail.

12.9 No Certificado de Incentivo Fiscal ao Esporte - CIFE deverão conter as informações precisas do número da conta-corrente exclusiva para uso do projeto, do valor total a ser repassado, em cota única (IPTU e ITBI) ou em parcelas (ISS), bem como informações corretas acerca das matrículas e protocolos quando se tratar de ITBI.

12.10 O prazo para protocolar o Certificado de Incentivo Fiscal ao Esporte - CIFE começa no primeiro dia útil do ano de execução do projeto, encerrando 30 (trinta) dias após a execução do projeto, desde que não haja um comprometimento da renúncia fiscal do ano subsequente.

12.11 Os valores captados pelo proponente, através do ISS, poderão ser à vista ou parcelados, ficando o número de parcelas limitado à quantidade de 11 (onze) meses, iniciando em janeiro e encerrando em novembro do ano previsto para a execução do projeto, desde que não haja um comprometimento da renúncia fiscal do ano subsequente.

12.12 Os depósitos na conta do projeto devem ser realizados após solicitação dos setores de ITBI e SMEL (no caso de IPTU) e encaminhados ao ISS conforme acordado no certificado para que seja feito o lançamento dos abatimentos nas guias de recolhimento.

12.13 Encerrados os prazos para captação e tornado inviável o projeto esportivo, os recursos captados, acrescidos dos rendimentos do período, deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer – FUNDEL para a conta-corrente nº. 04.095.783.0-6 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, agência 0350.

12.14 As vias do CIFE devidamente assinadas pelos Secretários de Esporte e Lazer e Finanças, pelo proponente e pelo incentivador deverão ser retiradas no setor de ISS (em caso de captação via ISS), no setor de ITBI (para captação via ITBI) e na sede da SMEL (em caso de captação via IPTU, com a guia do contribuinte atualizada para pagamento em cota única). Caso necessário, poderá solicitar as vias para a SMEL.

Parágrafo único: É de responsabilidade da entidade proponente o recolhimento da sua via e da entrega da via do CIFE ao incentivador.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas deverá ser apresentada ao final da execução do projeto, obedecendo às normas previstas na IN nº 03/2025 do PROESP-SM, bem como obedecer a ordem prevista na Cartilha de Organização da Prestação de Contas.

13.2 A não apresentação da prestação de contas, o atraso não justificado dos trabalhos e/ou a existência de Prestação de Contas com pendências não solucionadas em tempo hábil poderá acarretar na paralisação da captação em vigência e só será liberada após a apresentação da documentação, além das demais sanções cabíveis.

13.3 A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá solicitar a qualquer momento informações referentes ao andamento do projeto, bem como da sua documentação referente à prestação de contas, inclusive após a homologação da prestação.

14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

14.1 A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado, reestruturado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

15. DA FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Durante a execução do projeto a SMEL poderá realizar o monitoramento e avaliação da parceria, podendo promover visitas de fiscalização e/ou solicitar informações adicionais (quando julgar conveniente), visando aperfeiçoar o sistema PROESP.

15.2 Verificando o descumprimento de qualquer item do Edital a entidade ficará sujeita às sanções previstas em lei.

15.3 A não verificação pelo fiscal da execução da contrapartida estabelecida neste edital ensejará a suspensão da entidade para participar de próximas edições. Ressalta-se que qualquer alteração do projeto ou plano de trabalho deve ser informada a SMEL, para que a mesma emita autorização.

15.4. Alegações de desconhecimento dessas Instruções não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas na apresentação do PROJETO.

16. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS
Edital	26/08/2025 14h
Cadastramento de Entidades	26/08/2025 até 09/09/2025 Das 15 horas do primeiro dia às 23h59min do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação das Entidades Cadastradas	11/09/2025
Cadastramento dos Projetos	12/09/2025 até dia 26/09/2025 Das 06 horas do primeiro dia às 23h59min do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Avaliação da CAS	30/09/2025 à 30/10/2025
Envio dos Resultados	03/11/2025
Prazo de Recurso	04/11/2025 até dia 06/11/2025 Das 06 horas do primeiro dia às 23h59min do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Avaliação dos Recursos pela CAS	10/11/2025 à 01/12/2025
Divulgação dos Resultados Finais	04/12/2025
Emissão dos Certificados de Captação	A partir de 08/12/2025

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Ao inscrever o projeto, a Entidade Esportiva assume, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com as condições deste Edital, reconhecendo como verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos.

17.2 Os casos omissos relativos a esse Edital e não previstos em lei serão deliberados pelo Secretário de Esporte e Lazer do Município.

17.3 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

17.3.1. Lei Municipal nº 6.778/2023;

17.3.2. Lei Municipal nº 6.912/2024 – altera a Lei Municipal nº 6.778/2023;

17.3.3. Decreto Executivo nº 97/2023;

17.3.4. Instrução Normativa nº 03/2025;

- 17.3.5. Cartilha de Organização de Prestação de Contas;
- 17.3.6. Anexo II – Relatório Físico-Financeiro;
- 17.3.7. Anexo III - Demonstrativo de Receitas e Despesas;
- 17.3. 8. Anexo IV – Relação de Pagamentos;
- 17.3.9. Anexo V – Conciliação Bancária;
- 17.3.10. Certificado de Incentivo Fiscal ao Esporte (CIFE).

Este Edital entra em vigor a partir da sua publicação.

Santa Maria, 26 de agosto de 2025.

Gilvan Bitencourt Ribeiro
Secretário de Município de Esporte e Lazer